



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 01 de setembro de 2022  
Presidente: *Ronaldinho da Silva*



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo 1349 Data e hora 02/09/22 08:58 Doc. N° 94/2022  
Protocolado por Secretaria

Ofício nº 094/2022-P

Dois Córregos, 01 de setembro de 2022.

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 26/SET 2022

*Ronaldinho da Silva*  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Ao Oficial Legislativo  
para processamento

02/09/22  
*[Signature]*

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Não raro a administração é consultada acerca da autorização precária de uso de bem público, em especial depois da reconstrução do Centro de Eventos Oridio Maziero, sobretudo por parte de instituições sem fins lucrativos.

Todavia, ante o que dispõe o artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, formalização de ato dessa natureza apenas é possível mediante lei autorizativa que discipline a matéria.

Este, pois, o objetivo do presente projeto de lei, que estabelece as regras básicas para que a administração possa promover autorização de uso de bens públicos de forma precária.

Como se vê, o projeto prevê a autorização onerosa e a não onerosa, de maneira que seja possível, pela não onerosa, atender instituições com fins não econômicos que atuam em favor da comunidade.

Por sua vez, a onerosa possibilita ao particular também fazer uso de bem público mediante autorização precária e por tempo determinado, a critério da administração, porém mediante justa fixação de preço público.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS  
AUTÓGRAFO ENVIADO  
PELO OF. N.º 106 12022  
DE 26 SET 2022  
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*[Signature]*

WITNESSETH THAT THE ABOVE NAMED PARTY

DE 15218

1925



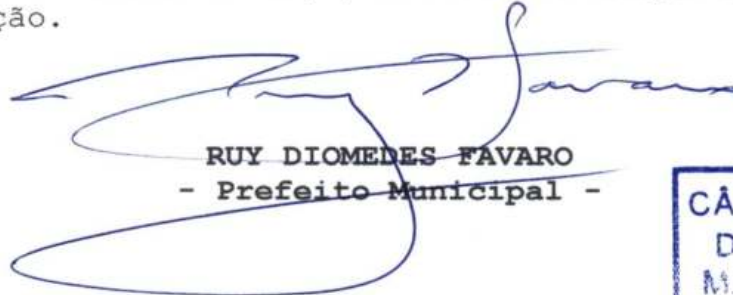
## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Daí a necessidade do decreto regulamentador de que trata o artigo oitavo desta proposta de lei, como, ainda, para regradar o procedimento e estabelecer responsabilidades, entre outros pormenores que devem constar do compromisso a ser assumido.

Oportuno frisar que a autorização precária de uso é uma forma da administração, sem muita burocracia, mas ancorada em respaldo legal e acercando-se de cuidados, contribuir para que comunidade possa promover realizações e prestar serviços que, em tese, não conseguiria por falta de estrutura.

Por derradeiro, muito embora não se esteja solicitando formalmente a análise do projeto de lei em regime de urgência, pede-se que se essa E. Casa o avalie com certa celeridade, porquanto há pedidos informais de uso do Centro de Eventos, principalmente por instituições.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -



**Excelentíssimo Senhor  
RONALDO APARECIDO RODRIGUES  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 094, DE 2022.

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Esta lei disciplina a autorização de uso de bens públicos municipais, atendendo ao que dispõe o artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2°** A autorização de uso de bem público municipal é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração municipal consente, a título precário, independentemente de prévia licitação, que o particular utilize bem público, de forma gratuita ou onerosa, por tempo determinado, nunca superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 3°** Sempre que sobrevierem razões administrativas, a administração municipal poderá revogar a autorização de uso, não havendo qualquer direito de indenização em favor do autorizado.

**Art. 4°** - A autorização de uso de bens públicos a particular terá caráter oneroso, exceto quando destinada a organização de sociedade civil sem fins lucrativos.

**§ 1°** Os valores a serem pagos pelos interessados na autorização de uso onerosa serão fixados e revisados anualmente por ato do Poder Executivo.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Em caso de revogação da autorização por ato do Poder Público, antes que o particular tenha feito uso do bem, o valor pago será devolvido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 5º** A autorização de uso de bem público será formalizada mediante ato administrativo, que deverá estabelecer:

- I - a identificação do autorizado;
- II - a identificação do bem autorizado;
- III - a identificação das atividades permitidas;
- IV - a especificação dos deveres e responsabilidades do autorizado;
- V - a especificação das prerrogativas da administração pública.

**Art. 6º** Fica proibida a transferência total ou parcial da autorização de uso de bem público imóvel que, em ocorrendo, será passível de revogação imediata.

- **Art. 7º** Não se aplica o disposto desta lei à permissão ou concessão de uso de bens públicos municipais, que se submetem a legislação específica.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e dois.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000  
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conector.com.br

